



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 233 de 21 de MARÇO de 2024.

Correlação:

- Curso de poda e emissão de autorizações para os Residenciais

Manifesta-se a respeito de ser oferecido um curso sobre poda na arborização urbana, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, com emissão de autorizações genéricas aos Residenciais.

O **CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2007, do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas nos processos de licenciamento ambiental, desconto de mata nativa e compensações ambientais; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.778/19 de 02 de maio de 2019, que em seu Cap. VI trata sobre a poda de árvores isoladas no município; e

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 08 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se de forma **FAVORÁVEL** a uma capacitação técnica a ser realizada por funcionários do Departamento de Licenciamento Público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento aos Residenciais, isto é, associações controladoras de concessões de loteamentos fechados, com o tema *Poda na arborização urbana*, sobretudo tipificação dos procedimentos para árvores isoladas à luz da Lei Municipal 3.778, Cap. VI, bem como aspectos botânicos, apoio operacional da concessionária de energia do município e uso do sistema Su@ Parnaíba (Aprova Digital).

§1º Após a capacitação, os Residenciais receberão licenças de procedimentos genéricos envolvendo seus limites na prática de poda de árvores isoladas, incluindo uma Autorização para poda de manutenção/adequação e outra Autorização para casos de conflito com a rede aérea de fiação elétrica de alta tensão de suas vias internas.




§2º A Autorização para casos de conflito com a rede aérea de fiação elétrica de alta tensão discriminada no § 1º não contempla casos de poda drástica, bem como de supressão e transplante, os quais necessitam de autorizações específicas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município ou pelo Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo - conforme disciplina a Lei Municipal 3.778/19.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 21 de Março de 2024.



Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL